



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 4.163/2023

“Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, no âmbito do Município de Dores do Rio Preto/ES. ”

O **Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso V e XXV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o que consta no Processo nº 3514/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Direta o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º - O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I.** A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II.** Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III.** Aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV.** Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V.** Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 3º - O Setor da Tecnologia da Informação, em parceria com os demais setores da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º- A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

digital, com o objetivo de:

- I.** Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais
- II.** Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos:

1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I.** Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
- II.** Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III.** Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV.** Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências



desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

- V. Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como no Decreto Municipal nº 3.848 de 27 de julho de 2021, que a regulamenta no âmbito municipal.

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I. Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II. Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III. Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV. Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10 - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício;



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal no 3.848 de 27 de julho de 2021.

DO USO DE DADOS

Art. 11 - Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 3.848 de 27 de julho de 2021

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- a. Carta de Serviços ao Usuário;
- b. Transparência Municipal;
- c. e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- d. Diário Oficial do Município;
- e. Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- f. Legislação municipal; Nota Fiscal Eletrônica;
- g. Emissão de IPTU e 2a via do IPTU;
- h. Emissão de DAM (Documento de Arrecadação Municipal);
- i. Pesquisa de Débito do Contribuinte;
- j. Emissão de Certidões Negativas;
- k. Emissão de Alvará de Funcionamento;
- l. Reemissão do Alvará;
- m. Emissão de Guias da Dívida Ativa;
- n. Emissão de Guias de Parcelamento de Dívida Ativa;
- o. Certidão de baixa;
- p. Sistema Web de Ouvidoria e
- q. Emissão de contracheque dos servidores Municipais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os acessos para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prestação digital dos serviços.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Dorés do Rio Preto/ES, em 12 de julho de 2023.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR
CONTROLADOR GERAL INTERNO